

DIGITALIZADO



Comunicado, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O  
Nesta Data 27/12/2018  
Leticia Nucia Sa  
Gerência Executiva de Registro de Ato  
Legislação da Casa Civil e Arquivo

ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL Nº 006/19



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.918/2018, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “proíbe a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano seguinte.”

### RAZÕES DO VETO

O objetivo da propositura é proibir a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano letivo seguinte.

Esclareço, inicialmente, que a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispõe sobre o valor total das anuidades escolares em âmbito nacional.

Segundo o art. 1º da referida lei, o valor da prestação do serviço educacional “deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo”, podendo ser acrescido ao valor total anual “montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.”



## ESTADO DA PARAÍBA



Conforme § 5º do art. 1º da Lei nº 9.870/1999, definido o valor total da prestação do serviço educacional, este terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado.

Dito isso, passo a analisar o PL nº 1.918/2018. Eis o art. 1º:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano letivo seguinte.  
(Grifei)

O texto legal proposto contempla diversas interpretações, mas vou me ater à que o ilustre deputado Tovar Correia Lima pretende legislar. Conforme a justificativa, o deputado refere-se à cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, como 13ª parcela da anuidade. Eis a conclusão do deputado em sua justificativa:

Concluimos com o entendimento que a taxa de matrícula além de ser cobrada de forma irregular (como 13ª parcela da anuidade) sua cobrança antecipada é abusiva, visto que o consumidor paga dobrado e com mais de 30 dias de antecipação, sem nenhum desconto ou abatimento nas mensalidades.

Considerando que o texto do PL nº 1.918/2018 não esclareceu que a vedação estava adstrita à hipótese de cobrança além do que fora estabelecido como valor da anuidade, creio que a sanção desse texto, na forma



## ESTADO DA PARAÍBA



como redigido, ocasionará problemas na relação entre os pais e escolas. É praxe das escolas facultar aos pais a antecipação da contratação do serviço educacional mediante desconto. Isso acaba sendo um benefício para os pais e uma segurança para melhor planejamento da escola.

Com a devida vênia, o veto ao PL n° 1.918/2018 não trará qualquer prejuízo na relação entre os pais e as escolas. Essa temática já está devidamente regulamentada pela Lei Nacional n° 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispõe sobre o valor total das anuidades escolares em âmbito nacional.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei n° 1.918/2018, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de dezembro de 2018.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



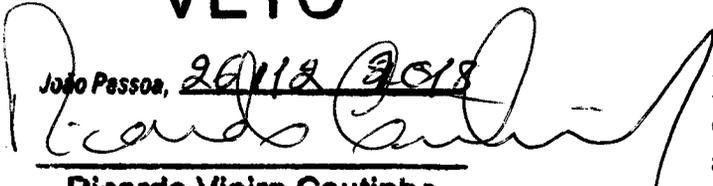
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Certifico, para os devidos fins, que es  
PROJETO DE LEI FOI VETADO  
e publicado no D.O.E. nesta data  
07 de dezembro 2018  
Celia Augusta  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

AUTÓGRAFO Nº 998/2018  
PROJETO DE LEI Nº 1.918/2018  
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

**VETO**



João Pessoa, 2018 05  
  
**Ricardo Vieira Coutinho**  
Governador

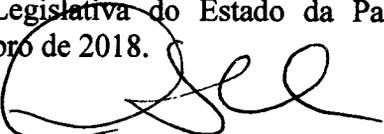
Proíbe a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano letivo seguinte.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano letivo seguinte.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de dezembro de 2018.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente



GOVERNO  
DA PARAÍBA

CONSULTORIA LEGISLATIVA DO GOVERNADOR

PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL



Projeto de Lei nº 1.918/2018, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, **que proíbe a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano seguinte**”.

Autógrafo nº 998/2018

DATA DO RECEBIMENTO: 08/01/2019; HORÁRIO: 11h30

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Matr. 290.828-0
- Cláudia Dantas Matr. 275.154-2
- Giulliana Camelo Matr. 291.569-3
- Beatriz Jacinto Matr. 291.765-3

  
Luciana Teixeira  
Matr. 290.828-0

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 006119  
Em 08/01/2019  
Magaly Naira  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019.  
  
\_\_\_\_\_  
Assessor

COMISSÃO: EDUCAÇÃO  
DESIGNO COMO RELATOR  
DEPUTADO CHIO  
EM 27, 02, 19  
[Signature]  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



**VETO TOTAL Nº 006/2019**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 1.918/2018**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1918/18, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, o qual “proíbe a cobrança de taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano seguinte”.  
**Parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

**VETO TOTAL GOVERNADOR DO ESTADO**

**AUTOR DO PROJETO: DEP. TOVAR CORREIA LIMA**

**RELATOR: DEP. CHIÓ**

**PARECER Nº 002 /2019**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto Total nº 006/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 1.918/2017**, de autoria do nobre Deputado Tovar Correia Lima, que “proíbe a cobrança da taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano seguinte”.

O Chefe do Poder Executivo do Estado, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, decidiu por vetar integralmente o referido projeto, por considerá-lo **contrário ao interesse público**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Lei nº 1.918/2018 visa proibir a cobrança de taxa de reserva ou taxa de matrícula, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir vaga do aluno no ano letivo seguinte.

Nas razões do veto, o Governador Estadual argumenta que a Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999, de âmbito nacional, dispõe sobre o valor das anuidades escolares, afirma que segundo o art. 1º da referida lei, o valor da prestação do serviço educacional deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo, podendo ser acrescido ao valor total anual montante proporcional à variação de custos a título pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

Conforme o § 5º do art. 1º da Lei nº 9870/99, definido o valor total da prestação do serviço educacional, este terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, **facultada a apresentação de planos de pagamentos alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado.**

Outrossim, Sua Excelência afirma que o texto contempla diversas interpretações, assim, alega o seguinte:

“Considerando que o texto do PL nº 1.918/2018 não esclareceu que a vedação estava adstrita à hipótese de cobrança além do que fora estabelecido como valor da anuidade, creio que a sanção desse texto, na forma como redigido, ocasionará problemas na relação entre os pais e escolas. É praxe das escolas facultar aos pais a antecipação da contratação do serviço educacional mediante desconto. Isso acaba sendo um benefício para os pais e uma segurança para melhor planejamento da escola.”



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Comissão de Educação, Cultura e Desportos



Portanto, ao analisar os fundamentos do veto, observa-se que assiste razão ao que fora aduzido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, pois esta matéria já está devidamente regulamentada pela Lei nº 9870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor das anuidades escolares em âmbito nacional, sendo assim, o veto não trará qualquer prejuízo na relação entre os pais e as escolas.

Logo, verifica-se o acerto da tese jurídica trazida nas razões do veto integral aposto à propositura em tela. Pelo que se exige ser mantido, ao nosso sentir.

Nestes termos, esta relatoria vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 06/2019**, aposto ao **Projeto de Lei nº 1.918/2018**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 08 de março de 2019.

  
DEP. CHIÓ  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
 Comissão de Educação, Cultura e Desportos

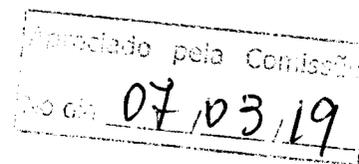


**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação, Cultura e Desportos é pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total nº 012/2019, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de março de 2019.



*[Handwritten Signature]*  
**DEP. ESTELA BEZERRA**

Presidenta

*[Handwritten Signature]*  
**DEP. CHIÓ**

Membro

*[Handwritten Signature]*  
**DEP. ESTACIONO JOSÉ LUIZ**  
 Em, \_\_\_\_\_

Voto Contrário

Membro

DEPUTADO

**DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO**

Membro

**DEP. DR. ÉRICO**

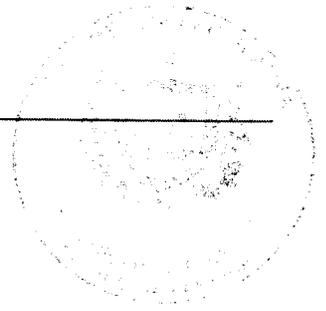
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



**Propositura: VETO TOTAL Nº 006/2019 – DO GOVERNADOR DO  
ESTADO.**

**Ementa:** Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.918/2018, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, o qual *“Proíbe a cobrança DCE taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano seguinte”*.

Certifico, que o Veto Total foi **MANTIDO**, com 15 votos não e 11 votos sim, na sessão da Ordem do Dia, 12 de março de 2019.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
“Gabinete da Presidência”**

**Ofício nº 107/GP/SL/2019**

**João Pessoa, 13 de março de 2019.**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
Nesta

Assunto: Manutenção do Veto Total 06/2019 referente ao Projeto de Lei nº 1.918/2018

**Senhor Governador,**

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 12/03/2019, manteve integralmente o Veto Total nº 06/2019, referente ao Projeto de Lei nº 1.918/2018, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima, que “Proíbe a cobrança DCE taxa de reserva ou taxa de matrícula, cobrada antecipadamente, anterior à prestação dos serviços educacionais, com vistas a garantir a vaga do aluno no ano seguinte”.

Atenciosamente,

  
Deputado **ADRIANO GALDINO**  
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

**RECEBIDO**  
Consultoria Legislativa  
do Governador

14 / 03 / 19  
*Mérica Guedes*